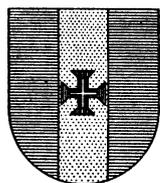


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 24

Quinta-feira, 10 de Julho de 1980

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 402/80:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de Superintender na transferência de atribuições e competências, operada pelo Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Maio, bem como de preparar, em articulação com a Direcção Regional da Administração Pública. O Decreto Regulamentar e protocolo previstos para o efeito.

#### Resolução n.º 403/80:

Adjudica a empreitada de iluminação da E. R. 101, Funchal-Aeroporto, 2.ª fase, 2.ª parte-troço Aldonso, Santa Cruz, à sociedade Ramos & Ramos e autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### Resolução n.º 404/80:

Adjudica a obra de terraplenagem, obras de arte e pavimentação da E. R. 103-1 — Chão do Cedro Gordo-Moinhos — São Roque do Faial, entre os perfis 0 e 187, a Ramalho Rosa, Limitada, e, autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### Resolução n.º 405/80:

Autoriza a atribuição de um subsídio à Câmara Municipal de Santana, para os trabalhos de desmantelamento de rochas que ameaçam a população no sítio dos guindastes, na freguesia do Faial.

#### Resolução n.º 406/80:

Dispensa a sociedade Fundifer — Técnica de Minas, Limitada, da prestação de caução definitiva, na obra de «reparação de muros e guardas da E. R. 101 entre os Kms 160,7 e 167,1 — Ponta do Sol-Ribeira Brava.

#### Resolução n.º 407/80:

Aprova a proposta de abertura de concurso público para arrematação da empreitada n.º 1/80/N, de «Construção do Conjunto Habitacional Nazaré I — 204 fogos», e a realização de concurso público para adjudicação das empreitadas Nazaré II, 250 fogos, Nazaré III — 345 fogos e Nazaré IV — 540 fogos.

#### Resolução n.º 408/80:

Delibera a criação de um grupo de trabalho e, fixa a sua composição, encarregando-o da elaboração de um relatório relativo à revisão da classificação da estrada Prazeres Fonte do Bispo e determinação das obras a realizar e entidade por elas responsável.

#### Resolução n.º 409/80:

Autoriza a doação condicionadamente à Câmara Municipal da Calheta da «Casa das Mudas».

#### Resolução n.º 410/80:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação e Cultura a realizar um concurso limitado para efeitos de adjudicação de um fornecimento de um autocarro, por forma a ser dada maior cobertura ao concelho da Calheta.

#### Resolução n.º 411/80:

Mantem em vigor na Região o disposto na alínea a) do artigo 276.º do Estatuto do Ensino Liceal.

#### Resolução n.º 412/80:

Aprova os projectos T1 e T2 do Ginásio em construção modulado para a Madeira, com primeira implantação em Machico e São Vicente, no corrente ano, e, na Ribeira Brava em 1981 e autoriza a celebração do contrato, por ajuste directo, com a Sorefame.

#### Resolução n.º 413/80:

Autoriza a atribuição de um subsídio, a fundo perdido e sem dedução no cômputo dos critérios da Lei das Finanças Locais, à Câmara Municipal da Calheta.

#### Resolução n.º 414/80:

Autoriza a atribuição de um determinado montante a cada uma das Juntas de Freguesia do Município da Calheta.

#### Resolução n.º 415/80:

Aprova a equiparação aos cargos de Directores Regional e de Director de Serviços, os lugares de Chefia do Instituto do Vinho da Madeira e do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

**Resolução n.º 416/80:**

Autoriza, nos termos do Decreto Regional n.º 12/79/M, de 3 de Agosto, a sociedade «Santagro — Empresa Agro-Pecuária do Santo da Serra, Limitada», a importar equipamento industrial.

**Resolução n.º 417/80:**

Approva a minuta do contrato relativo ao fornecimento de uma pá mecânica de rodas e delega os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 418/80:**

Approva a proposta de Decreto Regional relativa à «Proibição de fumar em recintos desportivos fechados».

**Resolução n.º 419/80:**

Approva o provimento e preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Direcção dos Portos da Madeira.

**Resolução n.º 420/80:**

Autoriza a atribuição de um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, para efeitos de reforço do seu orçamento.

**Resolução n.º 421/80:**

Autoriza a atribuição de um subsídio ao Club Sports da Madeira, a fim de fazer face, no corrente ano, às despesas inerentes à realização da volta à Ilha da Madeira.

**Resolução n.º 422/80:**

Fixa, a título experimental e para vigorar no ano lectivo de 1980-1981, regras atinentes à gratificação horária, horas extraordinárias e acumulações dos elementos dos Conselhos Directivos dos estabelecimentos de ensino.

**Resolução n.º 423/80:**

Approva uma proposta de Decreto Regional sobre «a criação do Fundo de Apoio à exposição natural de flores».

**Resolução n.º 424/80:**

Delibera e aplica à Administração Regional Autónoma do ordenamento jurídico contido no Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio.

**Resolução n.º 425/80:**

Autoriza a celebração do contrato relativo à execução da 3.ª fase de obra das «Novas instalações do Magistério Primário».

**Resolução n.º 426/80:**

Autoriza a celebração do contrato da empreitada de «Construção de 12 salas de aula da Escola Secundária das Mercês».

**Portaria n.º 75/80:**

Fixa os princípios e enuncia as entidades responsáveis pelas actividades de conservação das Escolas Primárias.

**Portaria n.º 79/80:**

Approva o Regulamento interno da Direcção Regional de Transportes.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 77/80:**

Approva a transferência e reforço de verbas na rubrica orçamental respeitante à Presidência do Governo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 76/80:**

Autoriza a abertura, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, de um crédito especial, a fim de possibilitar a escrituração da receita proveniente das Secretarias a quem for fornecido cimento.

////////////////////////////////////

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 402/80**

Perante os termos em que se efectivou a transferência de poderes no que respeita ao Instituto Nacional de Estatística com a extinção da Delegação na Região operada pelo Decreto-Lei 124/80 de 17/5/80.

Considerando que tal facto implica a clarificação de situações que de imediato se colocam face à entrada em vigor daquele Decreto-Lei.

Nestes termos, o Governo da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Primeiro — Que toda a transferência de atribuições ou competências colhidas pela aplicação do Decreto-Lei 124/80 de 17/5/80 passem a estar na dependência da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, onde naturalmente lhe caberá

exercer toda a orientação, supervisão, tutela e fiscalização cominadas na Lei.

Segundo — Encarregar a mesma Secretaria de preparar o Decreto Regulamentar, previsto no predito Decreto-Lei, que deverá ter a colaboração da Direcção Regional da Administração Pública, o qual terá como principal objectivo uma análise da situação, estatuto e futuro do pessoal da ex-Delegação do Instituto Nacional de Estatística.

Segundo — 1 — Tais trabalhos preparatórios, que se revelam urgentes face ao prazo limite fixado no artigo n.º 12 do Decreto-Lei n.º 124/80, e contarão com a colaboração do responsável pela ex-Delegação.

Terceiro — Encarregar a mesma Secretaria quanto à elaboração do protocolo também previsto no diploma citado.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 403/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Adjudicar a iluminação da E.R. 101 Funchal-Aeroporto, 2.ª fase, 2.ª parte — troço Aldonso, Santa Cruz, à firma Ramos e Ramos pelo valor de 11 698 677\$00 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 404/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Adjudicar a obra de terraplenagem, obras de arte e pavimentação da E.R. 103-1 — Chão do Cedro Gordo — Moínhos — São Roque do Faial, entre os perfis 0 e 187, à firma Ramalho Rosa, Limitada, por 67 842 254\$60 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 405/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Subsidiar a Câmara Municipal de Santana em 1 000 contos para os trabalhos de desmantelamento de rochas que ameaçam a população no Sítio dos Guindastes, na Freguesia do Faial.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 406/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Dispensar da prestação da caução definitiva a firma Fundifer — Técnica de Minas, Limitada, a título excepcional, em relação à obra de «reparação de muros e guardas da E.R. 101 entre os Kms 160,7 e 167,1 — Ponta do Sol — Ribeira Brava» devido às condições especiais de pelo facto de ser a primeira vez que esta empresa entra neste tipo de empreitada ter provado não estar previamente avisada das resoluções anteriores tomadas pelo Governo nesta matéria.

Nesta deliberação está ainda considerado o facto desta empresa ter vindo a cumprir os seus compromissos com a Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 407/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de abertura de concurso público para arrematação da empreitada n.º 1/80/N, de «Construção do Conjunto Habitacional Nazaré I — 204 fogos», na cidade do Funchal pelo preço base licitação de 239 328 061\$80.

A Secretaria Regional do Equipamento Social apresentou o planeamento de concurso em relação à Nazaré para o corrente ano. Assim, seguir-se-á o concurso público da empreitada da Nazaré II, 250 fogos até ao fim do terceiro trimestre deste

ano. O concurso Nazaré III e IV até ao fim do presente ano, respectivamente 345 e 540 fogos.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 408/80**

O Governo em relação à estrada Prazeres Fonte do Bispo, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, deliberou a constituição de um grupo de trabalho formado por um representante da Secretaria Regional da Coordenação Económica, por um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta que presidirá, visando o seguinte:

a) Revisão da classificação da estrada;

b) Determinação das obras a realizar e entidade que por ela se responsabilizará.

O relatório deste grupo de trabalho será apresentado ao primeiro plenário do Governo do mês de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 409/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, comprometeu-se a doar à Câmara Municipal da Calheta a denominada «Casa das Mudanças» e a apoiar a sua reconstrução e reconstituição. A doação à Câmara Municipal da Calheta fica subordinada à sua utilização para fins culturais e insere-se numa política de defesa do património regional.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 410/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional de Educação e Cultura a negociar a aquisição em concurso li-

mitado de um autocarro de 60 lugares com as normas de segurança atribuídas aos transportes escolares, por forma a ser dada maior cobertura ao concelho da Calheta.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 411/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

No uso da sua competência ministerial resolveu manter em vigor na Região Autónoma a alínea a) do artigo 276.º do Estatuto do Ensino Liceal em todas as escolas Secundárias da Região, no sentido de ser recusada a matrícula aos alunos que em três anos consecutivos ou cinco anos interpolados não tenham obtido aproveitamento.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 412/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar os projectos T1 e T2 do Ginásio em construção modulado para a Madeira com primeira implantação em Machico e São Vicente ainda em 1980 e na Ribeira Brava em 1981 e autorizar a celebração do contrato de ajuste directo com a firma fornecedora SOREFAME.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 413/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Considerando as obras em curso de iniciativa da Câmara Municipal da Calheta e das Juntas de Freguesia do concelho resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, a fundo perdido e sem dedução no cômputo dos critérios das finanças locais, a quantia de 6 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 414/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Atribuir 100 000\$00 a cada uma das Juntas de Freguesia do concelho da Calheta.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 415/80**

Considerando as atribuições e competências dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Instituto do Vinho da Madeira e Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira e por analogia com o estipulado na Portaria n.º 410-A/79 de 8 de Agosto e no Decreto Regional n.º 6/80/M de 29 de Abril, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu o seguinte:

1.º — São equiparados ao cargo de Director Regional os seguintes cargos:

a) Presidente do Instituto do Vinho da Madeira;

b) Presidente do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira;

2.º — São equiparados ao cargo de Director de Serviços os seguintes cargos:

a) Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira;

b) Vice-Presidente do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira;

3.º — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 416/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar à firma «Santagro — Empresa Agro Pecuária do Santo da Serra, Limitada», com sede ao Sítio dos Rochões da Freguesia de Santo Antó-

nio da Serra do concelho de Santa Cruz, a importação de equipamento industrial (1 máquina de vácuo, todos os maquinismos e equipamentos para a montagem da rede de frio (câmaras de congelação e refrigeração), bem como de uma máquina de fabricar gelo em «escama» e ainda uma máquina Autoclave), nos termos do Decreto Regional n.º 12/79/M, de 3 de Agosto («Apoio ao sector empresarial») com isenção de taxas de importação e direitos alfandegários.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 417/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento de uma pá mecânica de rodas, de que é adjudicatária a firma STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 418/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre a «Proibição de fumar em recintos desportivos fechados».

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 419/80**

Considerando que em alguns sectores da Direcção dos Portos da Madeira há falta de pessoal;

Considerando que é necessário e urgente a admissão de pessoal a fim de levar a cabo as inú-

meras e complexas tarefas atribuídas àquele Serviço;

Considerando que existem lugares no quadro:

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu preencher as seguintes vagas:

- 2 — Fiscais Técnicos de 2.ª classe
- 3 — 3.º Oficiais
- 3 — Escriurários dactilógrafos
- 3 — Telefonistas
- 2 — Auxiliares de Exploração de 2.ª classe
- 2 — Manobreadores Guindastes 2.ª classe
- 5 — Manobreadores de Motorizados de tráfego 2.ª classe
- 2 — Portageiros de 2.ª classe
- 4 — Operários qualificados de 2.ª classe
- 6 — Operários não qualificados de 2.ª classe
- 1 — Marinheiro de 2.ª classe

Mais, resolveu contratar a prazo 11 trabalhadores indiferenciados.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 420/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Tendo presente o reforço do orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo (que acompanhou o ofício n.º 430/80, de 12 de Maio do corrente ano) resolveu fazer dotar aquela Câmara da verba aí prevista no valor de 16 310 000\$00, a qual será transferida para a referida edilidade mediante duodécimos, sem prejuízo do que disponha as alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 421/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 500 contos ao Club Sports da Madeira a fim de fazer face às despesas da Volta à Ilha da Madeira do ano de 1980, que está integrado no Campeonato da Europa de Rallies.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 422/80**

Considerando a complexidade de tarefas que incumbem aos Conselhos Directivos, particularmente nas Escolas de maior dimensão populacional, acrescentando que nestas funcionará, no ano lectivo 80/81, o 12.º ano de escolaridade;

Considerando que no próximo ano lectivo os professores mais qualificados serão objecto de múltiplas solicitações profissionais — reconhecidamente importantes, mas de não maior responsabilidade que a exigível para o desempenho de funções directivas — estando, para aquelas outras, já legalmente instituída a atribuição de gratificações;

Considerando a preocupação já equacionada, quer a nível do Governo Regional, quer a nível do Governo Central, de atribuir aos elementos de Conselhos Directivos retribuição compatível com o grau de eficiência que se pretende imprimir à gestão das Escolas, como único processo de garantir uma efectiva descentralização administrativa no sector da Educação;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu avançar, neste consenso, a seguinte resolução:

##### 1.º — Gratificação

1.1 — A cada um dos membros do Conselho Directivo será atribuída a gratificação constante do mapa que se segue:

##### População escolar — regime — quantitativo

Até 1000 alunos — duplo — 1 500\$00; de 500 a 1000 — triplo — 2 000\$00; de 1000 a 2000 — 2 500\$00; superior a 2000 — 3 000\$00;

1.2 — Aos membros dos Conselhos Directivos que possuam experiência de gestão escolar, de pelo menos dois anos, será atribuída a importância suplementar de 500\$00.

##### 2.º — Horários

2.1 — Cada elemento do Conselho Directivo leccionará uma turma;

2.2 — Todos os elementos do Conselho Direc-

tivo ficam sujeitos a um horário de trabalho de 22 horas semanais (incluindo a turma que leccionam);

2.3 — O horário de 22 horas será cumprido mesmo em períodos não lectivos;

2.4 — A gestão da Escola (horas não lectivas dos elementos do Conselho Directivo) será assegurada num mínimo de 4 horas de manhã, 4 horas à tarde e 3 horas à noite, em todos os dias da semana e turnos em que se ministrem aulas, excluindo-se daqui as reuniões mensais ordinárias do Conselho Directivo;

2.5 — Os horários dos elementos do Conselho Directivo (gestão escolar) serão afixados para conhecimento de todos os docentes e enviados à Secretaria Regional de Educação e Cultura;

2.6 — Os elementos do Conselho Directivo assinarão livro de ponto nos períodos destinados à gestão escolar;

### 3.º — Horas extraordinárias/Acumulações

3.1 — Aos elementos do Conselho Directivo que sejam portadores de 2.ª ou 3.ª fases serão abonados com horas extraordinárias, respectivamente, 2 e 4 horas, durante todo o ano escolar.

3.2 — Aos membros do Conselho Directivo poderá ser autorizada a leccionação de horas lectivas como serviço extraordinário, até o limite legalmente estabelecido quando os docentes do grupo já não as possam aceitar.

4.º — As presentes condições, expressas nos pontos 1 a 3, só são aplicáveis em regime de dedicação exclusiva ao estabelecimento de ensino onde os elementos do Conselho Directivo desempenham funções.

5.º — A presente Resolução vigorará, a título experimental, durante o ano lectivo 80/81.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 423/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional sobre «a criação de Fundo de Apoio à exposição natural de Flores».

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 424/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Aplicar à Administração Regional Autónoma o Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 425/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato relativo à execução da 3.ª Fase da obra das «Novas instalações do Magistério Primário» de que é adjudicatária a Sociedade Fernando Rodrigues Gouveia.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 426/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato da empreitada de «Construção de 12 salas de aula da Escola Secundária das Mercês», sendo o valor total da obra, adjudicada pela Resolução n.º 324/80, de 15 469 900\$00.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Portaria n.º 75/80

1 — Considerando a necessidade de certos pormenores sobre a conservação das Escolas Primárias e determinar bases para sistematização de tais trabalhos, se enuncia o seguinte plano:

a) Pequena conservação eventual e urgente — A realizar sempre que se imponha: substituição de telhas ou vidros partidos, arranjo de ferragens, instalações sanitárias, etc.; em suma, a reparação imediata e a conservação corrente, abrangendo os pequenos trabalhos e reparações de carácter even-

tual e urgente que se tornem necessários para manter sempre em bom estado de conservação as construções escolares e seus logradouros.

b) Conservação periódica. — A levar a efeito de cinco em cinco anos e normalmente em maior profundidade.

Serão trabalhos de conservação, a pintura das carpintarias da fachada principal e portas exteriores, pintura geral exterior e interior, reparação dos tectos, reparação dos sanitários, e todas as outras beneficiações que se manifestem como necessárias e de harmonia com o estado de conservação do edifício.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma o seguinte:

Artigo 1.º — Compete às Câmaras Municipais a execução da conservação dos edifícios escolares destinados ao ensino básico primário.

Artigo 2.º — São consideradas duas modalidades de conservação:

§ 1.º — Pequena conservação eventual e urgente.

§ 2.º — Conservação periódica.

Artigo 3.º — As despesas de conservação indicadas no § 1.º do Art.º 2.º serão encargo do orçamento das Câmaras Municipais, que deverão providenciar pelo respectivo cativo.

Artigo 4.º — As despesas de conservação indicadas no § 2.º do art.º 2.º serão encargo da Secretaria Regional do Equipamento Social, a qual inscreverá anualmente no orçamento da despesa ordinária a verba necessária, calculada a partir do custo médio de conservação, por sala de aula, mas a execução das obras serão encargo das Câmaras Municipais.

§ 1.º — Deverão as Câmaras Municipais apresentar anualmente à SRES a relação das escolas que serão submetidas à conservação periódica, a fim das necessárias verbas poderem ser inscritas no orçamento do ano seguinte:

§ 2.º — Na execução das obras de conservação periódica, as Câmaras Municipais terão de respeitar os cadernos de encargos aprovados pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

§ 3.º — O pagamento, pelo Governo Regional, do custo previsto para as obras em causa, será feito às Câmaras Municipais, por adiantamento do valor do orçamento que vier a ser aprovado.

Artigo 5.º — Para efeitos do § 3.º do Art.º 4.º, serão os custos actualizados anualmente pelos Serviços de Construção e Equipamento Escolar, calculados a partir do custo médio de conservação, por sala de aula.

Artigo 6.º — A relação indicada no § 1.º do Art.º 4.º, deverá ser apresentada à SRES até ao fim do mês de Julho de cada ano.

Artigo 7.º — Qualquer obra que interfira com a estrutura do edifício escolar, ampliação do mesmo ou qualquer outra obra que não possa ser abrangida pelo Artigo 2.º e seus parágrafos, é vedada às Câmaras Municipais, sem prévia autorização das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Educação e Cultura, mesmo que para tal possuam verba no seu orçamento privativo.

Artigo 8.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Plenário do Governo Regional, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—  
**Portaria n.º 79/80**

O Decreto Regional n.º 2/80/M, de 12 de Fevereiro transferiu para a Presidência do Governo, a tutela sobre a Direcção Regional de Transportes, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio, alargando a sua superintendência ao sector dos portos.

Por sua vez, a Portaria n.º 35/80, de 13 de Março de 1980 veio definir a estrutura orgânica da Direcção Regional de Transportes, havendo mister regulamentar e definir, de modo mais concreto, as competências e actividades que aí são estabelecidas.

Nestes termos, o Governo ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, através da Presidência do Governo Regional, determina o seguinte:

Art.º Único — É aprovado, pela presente Portaria, o Regulamento interno da Direcção Regional de Transportes que faz parte integrante deste diploma, e que entrará em vigor na data de publicação no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## REGULAMENTO DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES

### CAPÍTULO I

#### Função e Orgânica

##### ARTIGO 1.º

##### (Atribuições genéricas da Direcção Regional de Transportes)

Incumbe à Direcção Regional de Transportes, apoiar o Presidente do Governo Regional na promoção e execução da política de transportes.

##### ARTIGO 2.º

##### (Estrutura)

1 — A Direcção Regional de Transportes compreende as seguintes direcções de serviços:

a) Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres;

b) Direcção dos Serviços dos Portos da Madeira.

2 — Poderão ser criados outros serviços ou departamentos, que pela sua especificidade, caibam no âmbito da Direcção Regional de Transportes, quer através de regionalizações que porventura venham ainda a ocorrer, quer para satisfazer necessidades internas dos Serviços afectos à mesma Direcção Regional.

### CAPÍTULO II

#### Pessoal Dirigente

##### ARTIGO 3.º

##### (Director Regional)

A Direcção Regional de Transportes é dirigida pelo director regional.

##### ARTIGO 4.º

##### (Competência)

Compete ao Director Regional:

a) Coordenar e executar, em estreita ligação com o Presidente do Governo Regional, a política regional de transportes que for definida pelo mesmo Governo;

b) Propor e executar as acções que se enquadram na política superiormente definida, zelando pelo seu cumprimento;

c) Estudar e propor as medidas legislativas atinentes à actividade dos sectores afectos aos transportes, de acordo com a política superiormente definida, zelando pelo seu cumprimento;

d) Coordenar e desenvolver a segurança dos meios de transporte, em conformidade com as necessidades públicas e a legislação aplicável;

e) Exercer as atribuições conferidas às Direcções Gerais de Viação e Transportes Terrestres, em matéria de circulação rodoviária, pelo Código da Estrada e seu Regulamento, bem como pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, e disposições complementares, no que respeita a material automóvel;

f) Coordenar e executar a política portuária em conformidade com a política do sector definida pelo Governo Regional;

g) Orientar a exploração portuária e propor ao Governo tarifas e regulamentos neste sector;

h) As competências a que se reportem as alíneas a), b), c), e), f) e h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 519-1/79 de 28 de Dezembro;

i) Propor ao Governo novas tarifas de frete para os transportes marítimos da Região, sempre que tal for considerado justificado;

j) Participar, em representação do Governo da Região Autónoma, na elaboração e alteração da legislação referente à inscrição marítima, matrícula e carreiras profissionais do pessoal do mar;

l) Em conformidade com a política definida pelo Governo Regional, coordenar e executar a política de transportes aéreos e aeroportuários nos domínios atribuídos à tutela do Governo da Região;

m) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da direcção regional;

n) Determinar a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à direcção regional;

o) Autorizar despesas resultantes de viagens e deslocações dos funcionários, de harmonia com a lei e as determinações de ordem administrativa que forem aplicáveis na Região Autónoma;

p) Propor, para superior decisão, tudo o que se torne necessário ao normal e eficaz funcionamento dos serviços;

q) Autorizar pagamentos quando respeitem a encargos a processar por verbas consignadas no

Orçamento da Região Autónoma à Direcção Regional de Transportes, até o montante fixado por despacho do Presidente do Governo Regional;

r) Conferir posse aos funcionários da Direcção Regional de Transportes;

s) Designar nas faltas ou impedimentos dos directores de serviço, o técnico superior do respectivo quadro da direcção de serviços que o substitui.

ARTIGO 5.º

**(Responsabilidade do Director Regional)**

O Director Regional de Transportes responde perante o Presidente do Governo Regional pela coordenação e execução da política de transportes superiormente definida.

ARTIGO 6.º

**(Delegação de poderes)**

O Director Regional de Transportes poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações, especificar as matérias ou os poderes por eles abrangidos.

ARTIGO 7.º

**(Avocação de competências)**

O Director Regional de Transportes poderá avocar as competências dos directores de serviço da sua direcção regional.

ARTIGO 8.º

**(Substituição)**

O Director Regional de Transportes é substituído nos casos de falta e impedimentos, pelo director de serviços mais antigo da direcção regional ou, no impedimento deste, pelo director de serviços que for designado por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta do Director Regional de Transportes.

ARTIGO 9.º

**(Directores de Serviço)**

As Direcções de Serviço mencionadas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente Diploma, são chefiadas por um director de serviços.

ARTIGO 10.º

**(Competência)**

Sem prejuízo das competências específicas,

adiante enunciadas, compete, genericamente, aos directores de serviços dos Transportes Terrestres e dos Portos da Madeira:

a) Apoiar o Director Regional de Transportes na promoção e execução da política de transportes;

b) Assegurar o bom funcionamento dos serviços;

c) Propor, nos termos das instruções dimanadas superiormente, a admissão de pessoal que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector, com carácter transitório, nos termos da lei aplicável.

d) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, apondo neles a sua informação e parecer;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, de modo a fundamentar a superior decisão dos mesmos;

f) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras e fornecimentos, quando nos termos legais, lhe for cometida essa competência.

g) Autorizar pagamentos, até o montante fixado por despacho do Presidente do Governo Regional;

h) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras nos respectivos serviços.

i) Coordenar a distribuição e colocação de todo o pessoal adstrito à direcção de serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

j) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo.

CAPÍTULO III

**Serviços**

**SECÇÃO I**

**Transportes Terrestres**

ARTIGO 11.º

Ao Director dos Serviços dos Transportes Terrestres são cometidas as seguintes competências específicas:

a) Apoiar a Direcção Regional de Transportes

na promoção e execução da política de transportes terrestres;

b) Executar a política de transportes terrestres nos termos definidos directamente pelo Governo Regional ou pelo Director Regional de Transportes;

c) Propor o licenciamento e regulamentação das escolas de condução;

d) Proceder a exames de candidatos a condutores de veículos e de instrutores, efectuando o respectivo registo e emitindo as cartas de condutores e instrumentos aprovados;

e) Programar os exames de condução;

f) Emitir livretes;

g) Propor aprovação de modelos e classificação dos veículos, equipamentos e acessórios;

h) Matricular e inspeccionar todos os tipos de veículos automóveis e reboques;

i) Atribuir a lotação e carga útil dos veículos inspeccionados;

j) Manter actualizado o cadastro dos condutores anotando sentenças, interdições de condução e autos de transgressão;

l) Proceder à passagem de licenças de transporte concedidas pela Direcção Regional de Transportes, pelas Câmaras Municipais ou pela própria direcção de serviços;

m) Proceder a estudos e análise do tráfego, bem como estabelecer planos de ordenamento e controle do tráfego;

n) Elaborar estudos de procura de transportes de passageiros e mercadorias, de custos e de contas regionais e ordenamento e repartição do tráfego;

o) Estudar as causas dos acidentes, conceber, planear e executar ou acompanhar a execução de campanhas de precaução e segurança;

p) Propor a concessão de serviços públicos, estabelecer e fiscalizar os serviços de exploração de transportes regulares, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos transportes;

q) Propor a concessão de licenças e fiscalizar os regimes de exploração dos transportes ocasionais ou sem carácter permanente, assegurando o

cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis a este tipo de transportes;

r) Fiscalizar os transportes particulares no cumprimento da lei e regulamentos aplicáveis;

s) Propor, de harmonia com a lei em vigor, os estudos de localização, e definir os requisitos básicos dos diferentes tipos de centrais e terminais de camionagem e promover a elaboração de projectos tipos para abrigos de passageiros definindo, de acordo com corpos administrativos interessados, a respectiva localização;

t) Promover o estudo e informação de problemas referentes aos sectores de transportes, de condutores, de equipamento automóvel e de segurança;

u) Recolher e organizar a estatística do sector, em articulação com os Serviços de Estatística regionais.

v) Registar as taxas e outras importâncias cobradas, e promover a respectiva entrega na tesouraria competente;

w) Coligir todos os elementos necessários à correcta liquidação de impostos específicos dos transportes rodoviários e fiscalizar o cumprimento das disposições legais referentes àqueles impostos;

x) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regulam a actividade do sector;

y) Elaborar em cada ano um relatório cobrindo, em relação ao ano anterior, as actividades do respectivo sector de actuação;

z) Desempenhar as tarefas que lhe vierem a ser cometidas superiormente e de harmonia com a lei aplicável.

#### ARTIGO 12.º

A Direcção dos Serviços dos Transportes Terrestres compreende os seguintes Serviços:

1 — Serviços Técnicos, com as seguintes atribuições:

a) Atribuição de licenças de condução de veículos automóveis;

b) Elaboração e efectivação de testes escritos sobre Regras, Sinais de Trânsito e Mecânica Automóvel;

c) Efectivação das provas práticas de condução;

d) Fiscalização das escolas de condução;

e) Homologação, estudo e aprovação de novos modelos, alteração de características, e apreciação de casos especiais.

2 — Serviço de Inspecções, com as atribuições seguintes:

a) Inspecções periódicas;

b) Inspecções extraordinárias;

c) Inspecções ordenadas;

d) Inspecções surpresa em colaboração com a P.S.P..

3 — Transportes Públicos e de Mercadorias, com as seguintes atribuições:

a) Licenças de aluguer;

b) Estudo da criação de novas carreiras bem como alteração de itinerários existentes;

c) Estudo da colocação de paragens.

4 — Matrículas de Veículos.

5 — Serviços Administrativos, com as atribuições seguintes:

a) Secretaria;

b) Arquivo;

c) Contabilidade;

d) Estatística;

e) Tesouraria.

## SECÇÃO II

### Portos

#### ARTIGO 13.º

Compete especificamente ao Director dos Serviços dos Portos da Madeira:

a) Apoiar a Direcção Regional de Transportes na promoção e execução da política portuária;

b) Executar a política portuária nos termos definidos pelo Governo Regional através do Director Regional de Transportes;

c) Administrar os portos do Arquipélago da Madeira;

d) Elaborar planos gerais e projectos relativos aos portos do Arquipélago da Madeira, sub-

metê-los à apreciação do Governo Regional através do Director Regional de Transportes, e proceder à execução das respectivas obras, quando aprovadas;

e) Promover os estudos económicos atinentes aos portos do Arquipélago da Madeira;

f) Proceder à exploração portuária e propor ao Governo Regional, através do Director Regional de Transportes, as tarifas regulamentos e taxas. atinentes à mesma exploração;

g) Organizar e manter actualizados os planos gerais de exploração e apetrechamento dos portos;

h) Estudar o equipamento dos portos e proceder à respectiva execução;

i) Proceder à conservação corrente e às reparações de todas as obras marítimas a seu cargo;

j) Proceder à regulamentação da navegação interior dos portos;

l) Dar parecer sobre a criação de zonas francas nas zonas de expansão dos portos e sobre o estabelecimento, nas zonas de exploração, de entrepostos sujeitos à fiscalização idêntica à dos armazens alfandegários;

m) Exercer todas as demais funções da extinta Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, relativas a portos e costas marítimas, incluindo os respeitantes ao domínio público marítimo, nos termos da lei em vigor.

n) Visar todas as despesas e pagamentos relativos a trabalhos em execução, material e salários;

o) Prestar, se necessário, dentro e fora da área da sua jurisdição, serviços marítimos de reboque, socorro, dragagem, mergulhão e outros, bem como facultar no mar ou em terra o uso de aparelhos, ferramentas e utensílios seus;

p) Recolher e organizar a estatística do sector e exigir dos usuários quando for caso disso os elementos estatísticos relativos a actividades singulares exercidas na área da sua jurisdição, cujo conhecimento interesse para o conjunto da actividade geral dos portos;

- q) Elaborar em cada ano um relatório cobrindo, em relação ao ano anterior, as actividades do respectivo sector de actuação;
- r) Definir e superintender no trânsito automóvel dentro das zonas dos portos;
- s) Orientar e superintender no policiamento das zonas dos portos, o qual será assegurado por um corpo de elementos destacados pela Polícia de Segurança Pública;
- t) Propor ao Governo Regional, através do director Regional de Transportes, as medidas respeitantes a concessões de serviços de exploração de instalações industriais ou tráfego;
- u) Designar em cada porto, os cais de passageiros e de tráfego de mercadorias a utilizar pela navegação regulamentando a utilização;
- v) Conceder licenças para o exercício de quaisquer actividades nos cais, docas e terraplenos das zonas de exploração dos portos;
- w) Conceder licenças para a execução de obras permanentes nas zonas dos portos e na costa marítima;
- x) Registrar as taxas e outras importâncias cobradas e processar a respectiva entrega na Tesouraria competente;
- z) Realizar as demais tarefas de que seja superiormente incumbida no campo específico das suas atribuições.

## ARTIGO 14.º

A área de jurisdição da Direcção dos Serviços dos Portos da Madeira, abrange as zonas terrestres e marítimas necessárias à exploração comercial, e à execução e conservação das obras dos portos da Região Autónoma, tal como forem definidas nos planos de arranjo e expansão dos portos.

## ARTIGO 15.º

A Direcção dos Serviços dos Portos da Madeira integra os seguintes serviços:

1 — Serviços Administrativos, que compreendem, por seu turno os seguintes serviços:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade;

- c) Estatística;
- d) Tesouraria.

2 — Serviços Técnicos de Exploração, com as seguintes atribuições:

- a) Exploração dos cais, docas e terraplenos;
- b) Exploração dos serviços de abastecimento de água e electricidade;
- c) Movimento e tráfego marítimo;
- d) Máquinas e Oficinas.

3 — Serviços Técnicos de Construção, com as seguintes atribuições:

- a) Estudos e planeamento;
- b) Obras;
- c) Fiscalização de obras portuárias.

## ARTIGO IV

**Pessoal**

## ARTIGO 16.º

1 — O quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes é o constante da Portaria n.º 60/80 de 15 de Maio.

2 — O quadro a que se refere o número anterior, poderá ser alterado de harmonia com o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, e legislação complementar aplicável.

3 — O pessoal da Direcção Regional de Transportes será distribuído pelos diversos serviços que a integram, mediante despacho do Director Regional de Transportes.

## ARTIGO 17.º

As condições de ingresso, acesso e carreira profissional, o provimento e as suas formas, das várias categorias de pessoal, serão realizadas de harmonia com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e legislação complementar aplicável.

## ARTIGO 18.º

Os funcionários poderão exercer, temporariamente, funções em regime de comissão de serviço, destacamento, requisição, interenidade ou substituição, de harmonia com a lei aplicável.

ARTIGO 19.º

Para satisfazer necessidades transitórias, que não possam ser asseguradas pelo pessoal permanente, poderá ser contratado pessoal além do quadro, por período não superior a um ano.

ARTIGO 20.º

A realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter eventual e técnico poderá ser confiada, mediante contrato, ou em regime de tarefa, a entidade nacional ou estrangeira, cuja actividade ficará sempre sujeita à orientação da Direcção Regional de Transportes e não conferirá a qualidade de agente administrativo.

ARTIGO 21.º

A Direcção Regional de Transportes poderá requisitar a quaisquer serviços públicos e empresas públicas nacionalizadas, o pessoal indispensável ao seu funcionamento, mediante despacho do Presidente do Governo Regional e anuência do serviço de origem ou da empresa, bem como do interessado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 22.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 77/80**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública), há necessidade de se proceder à transferência da importância de cento e trinta e um mil e setecentos escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 131 700\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 7 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	2	10	<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		
		01	Prestações directas — Previdência Social		
			Abono de Família ... .. .	6.700\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria ... .. .	50 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... .. .	50 000\$00
30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... .. .	25 000\$00			
	52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ... .. .		131 700\$00	

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E  
FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 76/80**

**SEGUNDA ABERTURA DE CRÉDITO DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DOS ART.º**

**1.º E 2.º DO DECRETO REGIONAL N.º 5/77/M,  
DE 21 DE ABRIL**

Devido não só ao maior consumo de cimento, bem como ao aumento de preço do mesmo, houve necessidade de dispender maior volume de verbas, para a sua aquisição no corrente ano.

Há, pois, necessidade de reforçar a verba da alínea 3, divisão 11 — Contas de ordem — Aquisição de cimento — para os diversos Serviços do

Governo Regional, por forma a satisfazer cabalmente o fim em vista.

Em consequência, e a fim de possibilitar a escrituração de receita proveniente das Secretarias a quem fôr fornecido o cimento, o Governo autoriza a abertura, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, de um crédito especial, da importância de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), igual à importância a reembolsar.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 23 de Junho de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

**Preço deste número: 24\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**A S S I N A T U R A S**

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$
A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correlo  
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».